

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2031/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 1891/2015—criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IX do art. 3º, da Lei Municipal 1891/2015, publicado no DIOEMS em data de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

...

IX – Apoiar a Secretaria de Políticas às Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

Art. 2º. A alínea “c” do inciso I, do art. 4º, e o §3º do mesmo artigo, ambos da Lei Municipal 1891/2015, publicado no DIOEMS em data de 22 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) governamentais e 10 (dez) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

...

c) Secretaria de Políticas às Mulheres;

§3º. Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere no caput deste artigo.

Art. 3º. O art. 11 da Lei Municipal 1891/2015, publicado no DIOEMS em data de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria de Políticas às Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

Art. 4º. O art. 13 da Lei Municipal 1891/2015, publicado no DIOEMS em data de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A representação de que trata o artigo 4º, inciso II, será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1.º daquele dispositivo.

Art. 5º. O art. 15 da Lei Municipal 1891/2015, publicado no DIOEMS em data de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria de Políticas às Mulheres, consignados no orçamento geral do Município, suplementado, se necessário, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1891/2015.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod277708